

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E OS DESAFIOS DA PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA NO COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS

BY THE POLICIA MILITAR DO AMAZONAS AND THE CHALLENGES OF PROTECTING THE AMAZON IN COMBATING ENVIRONMENTAL CRIMES

Wlisses Mota Bezerra¹
Denison Melo de Aguiar²
Jonhson Beckman Cardoso³
Vinicius Dantas da Encarnação⁴
Fernando Reichembach Sonda⁵
Wyllian Moreno Turman⁶

RESUMO: O presente artigo analisa a atuação da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) no enfrentamento aos crimes ambientais, sob a ótica dos desafios impostos pela estrutura orgânica, as peculiaridades geográficas e a complexidade social da Amazônia. O objetivo é discutir a importância do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB) como agente executor da política nacional do meio ambiente. A metodologia consistiu em pesquisa bibliográfica e análise documental de normas vigentes e doutrinas de policiamento. Os resultados apontam para a necessidade de novas tecnologias e fortalecimento do policiamento especializado sobretudo o patrulhamento fluvial para conter o avanço dos crimes ambientais e o uso de rios como rotas de ilícitos. Conclui-se que o planejamento estratégico integrado entre os entes federativos e o fortalecimento do batalhão ambiental é imperioso para a preservação do bioma e a segurança da população amazônica.

Palavras-chave: Polícia Militar do Amazonas. Batalhão de Policiamento Ambiental. Crimes Ambientais. Segurança Pública. Amazônia.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Nilton Lins. Especialista em Segurança Pública e do Cidadão pela Faculdade Focus. Acadêmico do Curso de Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas. Advogado licenciado. Cadete do 1º Ano do Curso de Formação de Oficiais.

² Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

³ Bacharel em Administração pelo Centro Universitário do Norte (UNINORTE) e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Pós-graduado em Segurança Pública pela Faculdade Focus e Especialista em Gestão Pública pela Universidade do Estado do Amazonas. Cadete da Polícia Militar do Amazonas, atualmente cursando Bacharelado em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual do Amazonas (UEA).

⁴ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário CEUNI-FAMETRO. Pós-Graduado em Segurança Pública pela Faculdade Focus. Cadete da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

⁵ Graduado em Gestão Financeira e Orçamentaria (Unopar 2022), Especialista em Segurança Pública (Focus 2023), Especialista em Direitos Humanos (Focus 2023), Cadete da Polícia Militar do Amazonas 2025, Graduando em Segurança Pública e do Cidadão pela Universidade do Estado do Amazonas.

⁶ Pós-Graduação em nível de especialização em Inteligência Policial pela Faculdade UniBF, graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Uniassevi - 2020), Cadete da Polícia Militar do Amazonas, Graduando no Curso de Segurança Pública e do Cidadão na Universidade do Estado do Amazonas, Técnico em Informática (IFAM - 2016)

ABSTRACT: This article analyzes the performance of the Military Police of the State of Amazonas (PMAM) in combating environmental crimes, from the perspective of the challenges posed by its organizational structure, geographical peculiarities, and the social complexity of the Amazon. The objective is to discuss the importance of the Environmental Policing Battalion (BPAMB) as an implementing agent of national environmental policy. The methodology consisted of bibliographic research and documentary analysis of current regulations and policing doctrines. The results point to the need for new technologies and the strengthening of specialized policing, especially river patrols, to contain the advance of environmental crimes and the use of rivers as routes for illicit activities. It concludes that integrated strategic planning between federal entities and the strengthening of the environmental battalion is imperative for the preservation of the biome and the safety of the Amazonian population.

Keywords: Amazonas Military Police. Environmental Policing Battalion. Environmental Crimes. Public Security. Amazonia.

INTRODUÇÃO

A Amazônia brasileira, detentora da maior biodiversidade do planeta e de um papel crucial no equilíbrio climático global, é palco de complexos conflitos socioambientais. No centro da defesa deste patrimônio, encontra-se o Estado do Amazonas, cujas características geográficas impõem desafios singulares à segurança pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 (BRASIL, 1988), impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente. Nesse contexto, a Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) assume, além de sua função constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, a função de preservação do meio ambiente (Art. 144, CF/88 e Art. 116 da Constituição do Estado do Amazonas). Com advento da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, criou-se o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, estabelecendo a política nacional de meio ambiente colocando as polícias militares como órgão executor das políticas ambientais (BRASIL, 1981).

A preservação do equilíbrio ecológico na Amazônia transcende a questão ambiental, configurando-se como um pilar essencial da segurança pública e da soberania nacional. Nesse cenário, a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) desempenha um papel fundamental por meio do BPAMB. Conforme define a doutrina institucional, a missão da corporação é: "Preservar a Ordem Pública no Estado do Amazonas, mediante um Policiamento Ostensivo de Excelência, em interação com a sociedade" (AMAZONAS, 2008, p. 1). No entanto, a execução dessa missão encontra obstáculos severos nas particularidades da região. A atuação da PMAM não é isolada, mas parte de um sistema nacional que exige integração para ser eficaz."A integração

institucional amplia a capilaridade do Estado, favorece ações orientadas por evidências e qualifica a continuidade procedimental das medidas administrativas, embora ainda existam limitações logísticas e assimetrias institucionais"(VIEIRA, 2026).

A imensidão territorial e a complexidade hídrica impõem uma dinâmica operacional única. Como destacam Siqueira e Aguiar (2025): "as peculiaridades geográficas da região exigem planejamento operacional diferenciado [...] dada a vasta extensão da rede hidrográfica e a limitada infraestrutura terrestre" (SIQUEIRA; AGUIAR, 2025, p. 1).

Essa realidade exige que o Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) e o Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) atuem não apenas na fiscalização de ilícitos administrativos, mas no combate a crimes complexos que utilizam os rios como rotas, objetivo bem desempenhado pela 2ª Companhia de Policiamento Fluvial.

A integração entre os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) é o caminho legal e estratégico para enfrentar o desmatamento e o garimpo ilegal. Sobre essa articulação, Bitencourt *et al.* (2025) afirmam que: "O objetivo é discutir a importância do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) como agente de fiscalização frente à dimensão continental do estado" (BITENCOURT *et al.*, 2025, p. 1).

Dessa forma, este artigo propõe analisar como o Batalhão Ambiental, diante de limitações logísticas e do avanço da criminalidade transnacional, busca efetivar a proteção do bioma amazônico, garantindo o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3

1.1 Objeto de Pesquisa

O objeto deste estudo é a atuação do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) da PMAM, focando nos desafios operacionais e logísticos para o combate aos crimes ambientais em um território de dimensões continentais e complexidade geográfica singular.

1.2 Problema de Pesquisa

Diante da vasta rede hidrográfica e da limitada infraestrutura terrestre, como a Polícia Militar do Amazonas pode exercer com eficácia o policiamento ambiental especializado e combater crimes transnacionais (como garimpo e tráfico) com o atual déficit de efetivo e logística?

1.3 Hipótese

A hipótese sustentada é que a eficácia da proteção ambiental no Amazonas não depende apenas do aumento do efetivo, mas de um alto investimento e da consolidação de uma doutrina de policiamento fluvial especializada e da integração tecnológica/interinstitucional. Como apontam Siqueira e Aguiar (2025, p. 1), "as peculiaridades geográficas da região exigem planejamento operacional diferenciado", o que torna o policiamento fluvial a espinha dorsal da estratégia de segurança na região.

1.4 Justificativa

A relevância deste trabalho reside na necessidade de compreender o impacto dos fatores sociais e geográficos na liderança e na execução policial. De acordo com Oliveira, Santos e Aguiar (2025), a criminalidade ambiental na Amazônia está intrinsecamente ligada a vulnerabilidades sociais e ao uso de rotas fluviais. Justifica-se, portanto, a análise técnica das normas vigentes, como a Lei de Crimes Ambientais e o Procedimento Operacional Especializado Ambiental (2023), para padronizar as ações e garantir a segurança jurídica dos policiais em campo.

1.5 Objetivo Geral: Analisar os desafios e as estratégias do BPAMB na proteção do bioma amazônico e no combate aos crimes ambientais. analisar a sua importância como órgão fundamental da política do meio ambiente, os obstáculos enfrentados no combate aos crimes ambientais, enfatizando a desproporção entre a dimensão territorial e a estrutura logística disponível, discutindo os aspectos legais de atuação, a realidade do efetivo policial, a doutrina de atuação das Companhias de Policiamento Ambiental, a necessidade de sua ampliação com o fortalecimento da cooperação interinstitucional.

1.5.1 Objetivos Específicos:

Descrever a evolução histórica e doutrinária do BPAMB e do CPAMB a partir do BG nº 100/2008, bem como da 2ª Companhia de Policiamento Fluvial. Identificar os principais gargalos logísticos e operacionais do policiamento ambiental.

Propor melhorias baseadas na integração do SISNAMA e no uso de novas tecnologias de monitoramento e no fortalecimento do BPAMB.

1.6 Metodologia

A pesquisa adota o método de revisão bibliográfica e análise documental. Foram analisados documentos institucionais da PMAM (Legislação, Boletins Gerais, Doutrina de Policiamento Ambiental de 2023 e POPs) e artigos científicos recentes (2025) que discutem a integração do SISNAMA e os desafios estratégicos na Amazônia. A abordagem é qualitativa, buscando correlacionar a norma jurídica com a realidade operacional descrita nos estudos de caso.

2. A AMAZÔNIA E SUAS SINGULARIDADES: GEOGRAFIA, DEMOGRAFIA E POLÍTICA

2.1 Dimensão Continental e Isolamento Logístico

O Estado do Amazonas, localizado no coração da floresta Amazônica, abrange um território de 1.577.820,2 km². Trata-se do maior Estado do Brasil, abrangendo uma região de mais de 18% da superfície do País (ASSIS, 2010). A hidrografia do estado é marcada pela imponência da Bacia Amazônica, a maior rede hidrográfica do mundo, caracterizada por rios de planície, extensos e navegáveis. A capital amazonense é praticamente abraçada por esses gigantes, sendo recortada por uma complexa malha de igarapés e canais que definem a dinâmica urbana e o transporte local. Essa abundância hídrica não apenas sustenta a biodiversidade local, mas também é o principal eixo econômico e logístico da região metropolitana, conectando os municípios vizinhos através de "rodovias fluviais" vitais para o abastecimento e a cultura regional.

Esta vastidão não é servida por uma malha rodoviária densa; ao contrário, a "estrada" amazônica é o rio. A bacia hidrográfica é a principal via de transporte, o que altera drasticamente a dinâmica do policiamento. A malha hidroviária da Região Hidrográfica Amazônica constitui o sistema de transporte fluvial mais extenso e capilarizado do Brasil, possuindo aproximadamente 16.226 quilômetros de vias economicamente navegáveis, cerca de 80% de toda a rede navegável do país, sendo que, deste total, o Estado do Amazonas detém a maior parcela, utilizando os rios Solimões, Negro e Amazonas como eixos estruturantes (corredores logísticos) vitais para o escoamento de cargas de alto volume (como grãos e minérios) e para a mobilidade da população ribeirinha, dada a escassez de rodovias na região (CNT, 2023).

A compreensão da atuação da PMAM no combate aos crimes ambientais exige, preliminarmente, uma análise das particularidades que definem este território. A Amazônia

não se caracteriza apenas por sua importância biológica, mas como um espaço geográfico complexo onde as distâncias, a densa rede hidrografia e a dinâmica populacional impõem desafios logísticos e operacionais sem precedentes à segurança pública (OLIVEIRA; SANTOS; AGUIAR, 2025). Conforme destacam Gomes, Fiori e Ferreira Junior (2025), a infraestrutura do estado é predominantemente fluvial, o que transforma os rios nas principais "rodovias" da região, essenciais para a economia, mas simultaneamente vulneráveis à dinâmica social e criminal.

No que tange aos aspectos geográficos, a vastidão do território amazônico e a porosidade de suas fronteiras com países produtores de entorpecentes, como Colômbia e Peru, criam um cenário de "geografia do crime". Segundo Couto (2020), essa estrutura espacial facilita a formação de redes transfronteiriças que utilizam os corredores fluviais para o escoamento de ilícitos. A dispersão geográfica e a dificuldade de acesso a determinadas áreas tornam o monitoramento uma tarefa hercúlea para as forças de segurança, exigindo que o policiamento ambiental não se limite à fiscalização de recursos naturais, mas atue de forma integrada contra o narcotráfico e a pirataria fluvial (NASCIMENTO; ZOGAHIB; VASCONCELOS, 2025).

2.2 Aspectos Demográficos e Políticos

Sob o prisma demográfico, a Amazônia apresenta uma ocupação caracterizada por núcleos urbanos de crescimento acelerado e vastos vazios demográficos habitados por comunidades ribeirinhas e indígenas. Essa configuração resulta em uma "presença precarizada" do Estado em áreas remotas, o que, de acordo com Couto e Oliveira (2017), favorece a consolidação de poderes locais paralelos. A vulnerabilidade social dessas populações, aliada à ausência de infraestrutura básica, muitas vezes as empurram para atividades degradantes ao meio ambiente ou para o suporte logístico a organizações criminosas, tornando o desafio da PMAM tanto repressivo quanto preventivo e social (MELLO et al., 2025).

A demografia amazonense também é marcada por uma macrocefalia urbana, com mais de 50% da população concentrada em Manaus, e uma dispersão populacional imensa no interior. Comunidades isoladas, terras indígenas e unidades de conservação são alvos constantes de criminosos, mas de difícil acesso para a polícia, até mesmo por via fluvial.

Politicamente, a gestão dessas áreas sofre com a escassez de recursos municipais, recaindo sobre o Estado, por meio da PMAM o ônus da fiscalização e manutenção da ordem pública.

A proteção da Amazônia é regida por um arcabouço jurídico que impõe à administração pública o dever de zelar pelo equilíbrio ecológico, conforme o Art. 225 da Constituição Federal. No entanto, a execução dessa política no Amazonas enfrenta obstáculos operacionais que demandam novas estratégias de capilaridade. Pereira (2025) aponta que modelos como a "Base Arpão" representam uma evolução política na gestão da segurança, ao estabelecerem pontos fixos de controle em eixos estratégicos. Essa abordagem busca superar a limitação institucional histórica, integrando o policiamento ostensivo à proteção ambiental, visando o controle efetivo do território e a salvaguarda do patrimônio natural (NORTE FILHO; SANTOS, 2011).

Do ponto de vista social a atuação da PMAM, por meio do BPAMB, é um pilar estratégico para a manutenção do equilíbrio socioambiental no estado. A importância de combater os ilícitos ambientais nessa região reside na proteção do povo amazonense e de fragmentos florestais vitais, bacias hidrográficas e da fauna silvestre, que são frequentemente ameaçados por queimadas, desmatamentos ilegais, invasões e o comércio clandestino de animais, favorecendo ainda o tráfico de drogas e a pirataria.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO POLICIAMENTO AMBIENTAL

A atuação da PMAM não é discricionária, mas um imperativo legal, dever expresso na Constituição da República Federativa do Brasil e na própria Lei de Organização Básica da PMAM. As ameaças ao Meio Ambiente passaram a requerer o estabelecimento de um microsistema jurídico, idealizado sob fundamento das necessidades do objeto da tutela ambiental, perfazendo o nascedouro do direito ambiental enquanto direito de terceira geração. Com o advento da Constituição Federal de 1988, institui-se na integralidade um sistema de direito ambiental, com bem jurídico definido, colocando em destaque a sua função social e coletiva. Nesse contexto, surge a Lei 6.938 de 1981 que criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e posteriormente a Lei Nº 9.605 de 1998 que instituiu o código de crimes ambientais.

7

3.1 A Constituição Federal e o Sistema de Proteção Ambiental

A competência comum para proteger o meio ambiente é estabelecida no Art. 23 da CF/88. Já o Art. 225 eleva o meio ambiente à categoria de bem de uso comum do povo. Com objetivo de definir prioridades, estudos estratégicos e planos de atuação, por meio do mandamento constitucional, foi estabelecida a Política Nacional do Meio Ambiente, com o

advento da Lei Nº 6.938 de 1981, que criou o SISNAMA, estabelecendo as atribuições de cada ente político, dos órgãos e das instituições, conceituando institutos, ações e agentes, responsabilidades, com a finalidade de proteger o meio ambiente e garantir a sua qualidade sadia para a presente e as futuras gerações.

A Lei Federal Nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica as condutas e fornece o arcabouço legal para as prisões em flagrante e apreensões realizadas pela PMAM, consolidando um verdadeiro sistema legal de proteção, reafirmando a proteção constitucional como direito de terceira geração.

3.2 A Legislação do Estado do Amazonas

A Constituição do Estado do Amazonas, em seu artigo 116, replica e reforça os dispositivos federais. A PMAM, regida por seu Estatuto e Leis de Organização Básica, possui competência para atuar administrativamente (através de convênios com órgãos ambientais) e repressivamente, combatendo os ilícitos penais ambientais e os crimes ligados a esta espécie como o tráfico ilícito de entorpecentes e a pirataria.

Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

8

Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 116. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, são instituições públicas permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militar, competindo, entre outras, as seguintes atividades:

I - À Polícia Militar: (Redação da EC 31/1998)

a) polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de floresta e de mananciais e as relacionadas com a prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública;

Lei 3.514 de 2010 – Lei de Organização Básica da PMAM – LOB:

Art. 3.º Compete à Polícia Militar do Amazonas no âmbito de sua respectiva jurisdição:

I Executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

[...]

V Desempenhar as funções de polícia ostensiva de segurança pública, de trânsito urbano e rodoviário, ambiental, em suas diversas modalidades, e as relacionadas com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;

[...]

4. A PMAM E O BATALHÃO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL (BPAMB)

A estruturação do policiamento ambiental no Amazonas é fruto de uma evolução institucional que visa a proteção do maior bioma tropical do planeta. O Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) e o Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB) foram criados pela Lei Delegada Nº 88, de 18 de maio de 2007. No entanto, a ativação formal do BPAMB, conhecido como "Batalhão Amazonas", ocorreu por meio do Decreto Nº 27.637, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2008.

As atividades operacionais do Batalhão iniciaram-se em 1º de junho de 2008, com a missão de atender à demanda de policiamento ostensivo exclusivo para a manutenção, preservação e aplicação da legislação ambiental brasileira em todo o território estadual. Historicamente, a unidade tem raízes na Companhia Independente de Polícia de Choque, cujas frações deram origem à estrutura especializada atual.

O BPAMB é uma Unidade Especializada subordinada administrativa e operacionalmente ao Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB). Sua estrutura atual é composta por três subunidades distintas, organizadas para atender à complexidade geográfica da região: 1ª Companhia (Policiamento Ambiental Terrestre): Responsável pelas ações de fiscalização ambiental em todo o Estado do Amazonas; 2ª Companhia (Policiamento Fluvial): Focada no patrulhamento de rios, combate ao tráfico de drogas e crimes ambientais em meios aquáticos; 3ª Companhia (Policiamento Rural): Atua no patrulhamento de rodovias e vicinais na região metropolitana de Manaus.

O efetivo total do CPAMB e BPAMB é de aproximadamente 131 policiais (16 oficiais e 115 praças), que operam sob a égide da Doutrina de Policiamento Ambiental e dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) instituídos pela Portaria nº 53/2015.

A principal missão é preservar a ordem pública e o meio ambiente, fortalecendo o cumprimento da missão institucional da corporação.

As equipes são responsáveis pela execução do policiamento ostensivo rural e urbano, aéreo, fluvial, preventivo e repressivo ambiental com atuação de patrulhamentos em todo território estadual. Realizam atribuições que envolve a poluição, o ordenamento urbano e o patrimônio cultural do estado, afim de preservar a ordem pública e o meio ambiente, fortalecendo o cumprimento da missão institucional da corporação.

4.1 Modo de Atuação e Doutrina Especializada

O policiamento ambiental diferencia-se pelo caráter preventivo e pela necessidade de conhecimento técnico sobre a legislação vigente. A Doutrina de Policiamento Ambiental (2023) estabelece que a atuação policial deve ser orientada para evitar o dano, uma vez que a reparação ambiental é complexa e, muitas vezes, impossível. "O delineamento do princípio da precaução encontra-se perfeitamente sintonizado com a missão do policiamento ambiental, que busca evitar a ocorrência de danos muitas vezes irreversíveis ao bioma" (NORTE FILHO, 2011).

As operações são executadas de forma tática, com o uso de comboios guiados pela viatura "Itaúba" e emprego de armamento específico, respeitando níveis de alerta e protocolos de abordagem em áreas urbanas, rurais e de selva. O treinamento inclui o Curso de Operações Fluviais (COPFlu), que capacita os agentes em disciplinas como Direitos Humanos, Noções de Direito Penal, Criminalística e Identificação de espécimes.

O BPamb realiza operações de combate ao desmatamento, queimadas, tráfico de animais silvestres, pesca predatória e garimpo ilegal. A atuação se dá tanto de forma preventiva (educação ambiental e patrulhamento) quanto repressiva (operações de choque, muitas vezes helitransportadas ou fluviais).

4.2. A 2ª Companhia Fluvial e o Patrulhamento Aquático

Dada a extensão territorial do Amazonas (aprox. 1,5 milhão de km²) e sua vasta rede hidrográfica, a 2ª Companhia Fluvial desempenha um papel estratégico fundamental. O patrulhamento fluvial é essencial para combater a "pirataria" nos rios, o transporte ilegal de madeira, a pesca predatória e a biopirataria.

A atuação nesta modalidade exige técnicas de marinharia, salvatagem, nós e amarras, além de procedimentos de abordagem a bombordo e boreste. A Companhia integra operações de grande vulto, como a Operação Hórus (Bases Arpão e Tiradentes), que utiliza embarcações para reprimir crimes transfronteiriços e ambientais nos principais eixos hídricos do estado. "A Base Fluvial Integrada Arpão I representa uma inovação logística, operacional e tática do Estado brasileiro ao estabelecer presença contínua e articulada em uma das principais calhas do Rio Solimões, reduzindo assaltos e aumentando a sensação de segurança" (ALVES, 2025).

4.3 Resultados Operacionais e Impacto Socioeconômico

A produtividade do BP Amb reflete o rigor da fiscalização e o impacto direto na economia do crime. Em 2022, o prejuízo imposto aos infratores foi de R\$ 57.763.638,00, saltando para R\$ 64.004.128,85 apenas no primeiro semestre de 2023.

O impacto das apreensões pode ser visualizado em dados de utilidade pública de 2022: Pescado: As apreensões seriam suficientes para alimentar 12.412 pessoas por 30 dias; Madeira: O volume apreendido permitiria a construção de cerca de 32 km de pontes; Combustível: O total apreendido poderia abastecer 274 veículos populares diariamente durante um mês.

Uma ação promissora e que tem demonstrado muita eficácia foi a implementação de Bases Fluviais Integradas (BFI), como a Base Arpão I, representando uma mudança de paradigma no policiamento amazônico. A análise dos dados operacionais demonstra que o investimento em estrutura fixa e móvel de alta performance gera um retorno imediato tanto em segurança jurídica quanto em preservação de ativos econômicos e ambientais.

De acordo com Alves et al. (2025), a presença estratégica da Base Arpão I no Rio Solimões consolidou números expressivos que fundamentam a necessidade de expansão do modelo: Impacto Financeiro ao Crime: Prejuízo estimado superior a R\$ 593 milhões às organizações criminosas no período analisado (2020-2024); Apreensões de Entorpecentes: Interceptação de aproximadamente 18 toneladas de drogas, que utilizavam os rios como rotas transnacionais; Controle de Ilícitos Ambientais: Apreensão de pescado ilegal, quelônios e madeira, além da fiscalização de embarcações que operavam sem licenças ambientais; Efetividade Policial: Realização de mais de 493 prisões em flagrante, demonstrando a capacidade de pronta resposta da unidade integrada.

4.3 .1 Relação Custo-Benefício para a Administração Pública

A análise de custo-benefício (Value for Money) do policiamento integrado em relação ao modelo tradicional revela-se altamente favorável: Economia de Escala: A integração de diferentes agências (PMAM, PCAM, órgãos ambientais e Forças Nacionais) em uma única base flutuante reduz custos individuais de manutenção e logística, concentrando recursos em um ponto focal de alta produtividade; Preservação de Ativos e Multas: O valor das mercadorias apreendidas e o potencial de arrecadação via multas ambientais superam, em curto prazo, o custo de aquisição de embarcações blindadas e manutenção da base; Redução da "Geografia do

Medo": Como aponta a literatura, a segurança das rotas fluviais reduz o custo do frete e do seguro para o transporte de mercadorias legais, beneficiando a economia regional.

5. OS DESAFIOS CRÍTICOS: EFETIVO E ESTRUTURA

Este é o cerne do problema enfrentado pela corporação. A equação entre área a ser coberta e recursos disponíveis é deficitária.

A vastidão da malha hidrográfica amazônica exige que o investimento em mobilidade fluvial seja prioridade estratégica. A experiência das Bases Fluviais Integradas demonstra que a presença física em calhas de rios estratégicos é o que garante a redução da criminalidade. Sobre a eficácia desse modelo, Alves et al. (2025, p. 6052) afirmam que: "A Base Fluvial Integrada Arpão I representa uma inovação logística, operacional e tática do Estado brasileiro ao estabelecer presença contínua e articulada em uma das principais calhas do Rio Solimões, reduzindo assaltos e aumentando a sensação de segurança.

O desafio estrutural é ainda mais acentuado em regiões de fronteira, onde o crime ambiental se confunde com o tráfico transnacional. A criação de batalhões especializados nessas zonas é uma solução viável para garantir a soberania e a proteção ambiental. Medeiros, Rodrigues e Medeiros (2025) reforçam que a viabilidade de unidades de fronteira depende diretamente de um aporte logístico que garanta a autossuficiência operacional em áreas remotas.

5.1 O Déficit de Efetivo (Recursos Humanos)

A relação policial/habitante e, mais criticamente, a relação policial/km² no Amazonas é alarmante. O efetivo da PMAM, historicamente defasado, não consegue cobrir a totalidade dos 62 municípios com a presença necessária para inibir crimes ambientais organizados.

As organizações criminosas que atuam no desmatamento e garimpo (muitas vezes ligadas ao narcotráfico, na chamada "narcomilícia ambiental") possuem braços operacionais numerosos. Em contrapartida, destacamentos policiais no interior operam, muitas vezes, com efetivo mínimo, tornando-os vulneráveis.

5.2 Carência de Estrutura e Logística

O custo operacional na Amazônia é elevadíssimo.

Embarcações: A necessidade de lanchas blindadas e rápidas é constante. Muitas vezes, os criminosos possuem motores mais potentes que os da polícia.

Comunicação: Em áreas de selva densa, a comunicação via rádio é falha. A dependência de tecnologia satelital é total, mas nem sempre disponível ou custeada adequadamente.

Combustível: O deslocamento fluvial consome quantidades massivas de combustível, criando um gargalo orçamentário e logístico para o reabastecimento em missões longas.

6. A COMPLEXIDADE DOS CRIMES AMBIENTAIS NA REGIÃO

A criminalidade na Amazônia evoluiu. Não se trata apenas do ribeirinho que caça para subsistência (o que a lei muitas vezes descriminaliza ou atenua), mas de grandes organizações.

6.1 O "Novo Cangaço" e o Narcogarimpo

Há uma convergência entre rotas de tráfico de drogas (pelos rios Solimões e Negro) e áreas de exploração ambiental. O garimpo ilegal em terras indígenas e unidades de conservação utiliza maquinário pesado (dragas, escavadeiras) que custam milhões, indicando financiamento robusto que a polícia comum tem dificuldade de rastrear sem apoio de inteligência financeira.

6.2 A Logística do Crime

Os criminosos utilizam a geografia a seu favor, escondendo-se em furos e igarapés de difícil acesso, cruzando fronteiras estaduais e internacionais (Colômbia e Peru) rapidamente, o que gera conflitos de competência jurisdicional.

13

7. A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO: INTEGRAÇÃO E TECNOLOGIA

Diante do cenário exposto, a atuação isolada da PMAM e do BPAMB é insuficiente. A solução passa obrigatoriamente pelo federalismo cooperativo e aumento nos investimentos no batalhão ambiental, inclusive com a criação de mais unidades com patrulhamento fluvial constante.

Aeronaves e sistemas de geoprocessamento (SIG) agem como "multiplicadores de força", compensando o baixo efetivo. Para superar a barreira do baixo efetivo, o uso de aeronaves para monitoramento e pronta resposta, aliado a sistemas de inteligência geográfica, torna-se imperativo. A tecnologia permite que a PMAM atue preventivamente, e não apenas de forma reativa. Como sustentam Libório et al. (2023, p. 24): "A integração de ferramentas de alta tecnologia, como o Sistema de Informações Geográficas (SIG), pode transformar radicalmente

a eficácia da polícia no combate aos crimes ambientais, permitindo uma atuação de inteligência geográfica estratégica."

7.1 O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

A cooperação entre a PMAM, o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e o ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) é fundamental. As operações conjuntas, como a "Operação Hórus" e as ações da GLO (Garantia da Lei e da Ordem) quando decretadas, mostram que a integração de inteligência e logística traz resultados superiores.

O desafio não é apenas numérico (pessoal), mas de integração sistêmica. Conforme destacado na literatura especializada, a atuação da PMAM não pode ser vista de forma isolada, mas como peça fundamental do SISNAMA. A carência de recursos humanos é agravada pela falta de uma governança integrada que otimize o esforço operacional. Segundo Vieira et al. (2026, p. 7): "A integração institucional amplia a capilaridade do Estado, favorece ações orientadas por evidências e qualifica a continuidade procedimental das medidas administrativas, embora ainda existam limitações logísticas e assimetrias institucionais."

14

7.2 O Papel dos Municípios

As Guardas Municipais e as Secretarias Municipais de Meio Ambiente devem atuar na ponta, na fiscalização primária, liberando a PMAM para crimes de maior potencial ofensivo.

7.3 Uso de Tecnologia

A superação da falta de efetivo humano deve se dar pelo investimento tecnológico: Monitoramento via satélite em tempo real; Uso de Drones de longo alcance com câmeras térmicas; Sistemas de comunicação integrados e a aquisição de aeronaves que possam operar no meio aquático e helicóptero.

O uso de geoprocessamento para otimizar o combate ao desmatamento e queimadas e demais crimes ambientais como o garimpo ilegal pode servir como uma ferramenta bastante eficaz. "A integração de ferramentas de alta tecnologia, como o Sistema de Informações Geográficas (SIG), pode transformar radicalmente a eficácia da polícia no combate aos crimes ambientais, permitindo uma atuação de inteligência geográfica estratégica" (LIBÓRIO, 2023).

CONCLUSÃO

A proteção da Amazônia transcende a segurança pública local; é uma questão de soberania e sobrevivência ecológica. A Polícia Militar do Estado do Amazonas desempenha um papel hercúleo, atuando como a barreira final entre a floresta e sua depredação.

A análise da atuação da Polícia Militar do Estado do Amazonas, por intermédio do seu Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), revela que a proteção do bioma amazônico não é apenas um dever administrativo, mas uma missão estratégica de preservação da ordem pública e da soberania nacional. O estudo evidenciou que o BPAMB atua como o braço executor fundamental do SISNAMA em um território marcado por complexidades geográficas e hidrografia vasta, que transforma os rios nas principais vias de circulação tanto do comércio legal quanto de ilícitos transnacionais.

Conclui-se que o modelo de policiamento exclusivamente reativo e baseado no patrulhamento terrestre convencional é insuficiente para a realidade amazônica. Os resultados operacionais obtidos, especialmente através das Bases Fluviais Integradas como a Base Arpão I, demonstram que a eficácia no combate aos crimes ambientais e ao narcotráfico está diretamente condicionada à presença física constante nos eixos hídricos e à integração interagências. O prejuízo financeiro bilionário imposto às organizações criminosas ratifica que o investimento em segurança ambiental gera um retorno socioeconômico imediato, protegendo ativos naturais e reduzindo a "geografia do medo" na região.

Entretanto, o cenário de déficit de efetivo e a obsolescência de parte da estrutura logística permanecem como os principais gargalos institucionais. Para que a PMAM exerça sua missão com excelência, é imperativo o fortalecimento do Comando de Policiamento Ambiental através de: Expansão do Efetivo com a realização de concursos públicos e a preparação do policiamento especializado; Modernização Tecnológica com a implementação sistemática de Geoprocessamento (SIG), monitoramento por satélite e drones de longo alcance para atuar como multiplicadores de força e; Capilaridade Fluvial com a consolidação da doutrina de operações fluviais e aquisição de lanchas e aeronaves blindadas de alta performance para enfrentar o "novo cangaço" e o narcogarimpo.

Em suma, a preservação da Amazônia exige que a legislação ambiental deixe de ser apenas uma diretriz teórica para se tornar uma realidade operacional. Isso só será alcançado com a valorização do Batalhão Ambiental e uma governança integrada que compreenda a segurança

pública ambiental como o pilar de sustentação para as gerações presentes e futuras, conforme preconiza o mandamento constitucional.

REFERÊNCIAS

ALVES, Elena Bessa Magaldi et al. Resultados operacionais da Base Fluvial Integrada Arpão I e seus reflexos na percepção de segurança em Coari (AM). **Interference Journal**, v. 11, n. 2, p. 6051-6073, 2025.

AMAZONAS. **Constituição do Estado do Amazonas**. Promulgada em 05 de outubro de 1989. Manaus: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

AMAZONAS. Decreto nº 27.637, de 30 de maio de 2008. Dispõe sobre o Comando de Policiamento Ambiental – CPAmb e o Batalhão de Policiamento Ambiental – BPAMB. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**, Manaus, 30 mai. 2008.

AMAZONAS. **Lei Ordinária Nº 1.154 de 09 de dezembro de 1974**. Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Amazonas.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral nº 100, de 03 de junho de 2008**. Manaus: Ajudância Geral, 2008.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Doutrina de Policiamento Ambiental: Norma Geral de Ação Nº 001/P-1 do BPAMB**. 2. rev. Manaus: BPAMB, 2023;

AMAZONAS. Polícia Militar. **Manual de Policiamento Ambiental (PAMB) - CFSD 2024**. Manaus: CPAMB/BPAMB, 2024;

AMAZONAS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Especializado Ambiental: POP Ambiental**. Volume I. Manaus: BPAMB, 2023;

BENAYON JÚNIOR, Valmir Gomes et al. Geopolítica do tráfico de drogas no Amazonas. **Periódicos Brasil**, v. 4, n. 2, p. 1400-1433, 2025;

BITENCOURT, Evelton Cezar *et al.* A Integração do Sistema Nacional do Meio Ambiente.(SISNAMA) e a Polícia Militar do Amazonas: Atuação e Desafios na Preservação Ambiental. **Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades**, Curitiba, v. 14, n. 5, p. 01-13, 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE. **Pesquisa CNT de navegação interior 2023**. Brasília: CNT, 2023. Disponível em: <https://www.cnt.org.br>. Acesso em: 29 jan. 2026.

COUTO, Aiala Colares O. Fronteiras e estrutura espacial do narcotráfico na Amazônia. **Boletim Gaúcho de Geografia**, v. 47, n. 1, p. 365-388, 2020.

COUTO, Aiala Colares; OLIVEIRA, Isabela de Souza. A geografia do narcotráfico na Amazônia. **Geographia Opportuno Tempore**, Londrina, v. 3, n. 1, p. 52-64, 2017.

GOMES, Israel Euricledes Ferreira; FIORI, Diogo Del; FERREIRA JUNIOR, Edinaldo Inocêncio. Infraestrutura, economia e segurança pública no Amazonas: o papel das hidrovias na dinâmica social e criminal. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 17, n. 4, 2025.

LIBÓRIO, Renan de Oliveira et al. **Sistema de Informações de Geoprocessamento como Instrumento de Inteligência para o Policiamento Ambiental no Amazonas**. Ponta Grossa: AYA Editora, 2023.

MELLO, Cesar Maurício de Abreu et al. Estratégias para o enfrentamento da criminalidade e violência no Estado do Amazonas. **Revista Caderno Pedagógico**, v. 22, n. 5, 2025.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NASCIMENTO, José Ivan Veras do; ZOGAHIB, André Luiz Nunes; VASCONCELOS, Brychtn Ribeiro de. A pirataria nas águas da Amazônia: gênese, evolução e migração histórica. **Revista Geopolítica Transfronteiriça**, [s.l.], 2025.

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; SANTOS, Michel Alvarenga. **O Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas no contexto da segurança pública do meio ambiente: uma análise jurídico-operacional**. 2011. Monografia (Especialização em Gestão de Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar Cel Milton Freire de Andrade, Natal, 2011.

17

OLIVEIRA, Igor Philipe Soares de; SANTOS, Idevandro Ricardo Colares dos; AGUIAR, Denison Melo de. O impacto dos fatores sociais e geográficos da Amazônia na liderança operacional da Polícia Militar. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 12, 2025.

PEREIRA, Dilson Castro. Capilaridade ostensiva e o controle fluvial da Amazônia: proposta de implantação de bases modulares da PMAM modelada pelo êxito da Base Arpão. **IOSR Journal of Humanities and Social Science**, v. 30, n. 11, p. 41-49, 2025.

SILVA, J. A. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2019.

SIQUEIRA, William Wamberg; AGUIAR, Denison Melo de. Policiamento fluvial na Amazônia: desafios estratégicos e operacionais para a segurança pública em regiões ribeirinhas. **Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades**, [S. l.], v. 14, n. 4, 2025.

VIEIRA, Kennedy Castanheira et al. A importância da integração do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e a Polícia Militar do Amazonas para superar os desafios da preservação ambiental da floresta amazônica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 12, n. 2, fev. 2026.